

**LEI N° 2.287/2.008**

*“Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e estabelece outras providências”*

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino que comprovarem o atendimento aos seguintes requisitos:

I – não ter incorrido em falta não justificada durante o mês de apuração;

II – não ter sido penalizado com pena de advertência ou suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar durante o mês de apuração.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino mensalmente, em pecúnia, no valor de R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei substituirá a cesta básica mensal concedida aos servidores públicos municipais por força do artigo 2º da Lei Municipal nº1.987, de 29 de maio de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020201 04 122 0001 2.005 339039 – 020501 12 122 0009 2.018 339039 – 020601 10 122 0008 2.036 339039 E 020701 08 122 0005 2.050 339039.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.987, de 29 de maio de 2002.

Ouro Fino, 22 de Fevereiro de 2.008.

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal